

TERMO DE CONTRATO SF Nº 22/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6017.2026/0031464-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

CNPJ Nº 02.593.165/0001-40

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial estratégico em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, por meio de subscrições para acesso a bases estruturadas de conhecimento, pesquisas especializadas, análises de mercado, tendências tecnológicas e serviços de apoio consultivo especializado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 4.047.181,00 (quatro milhões quarenta e sete mil cento e oitenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.10.04.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.01.2.754.1911

NOTA DE EMPENHO: 102.983/2026

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon, Centro, São Paulo/SP, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor Evandro Luis Alpoim Freire, doravante denominada CONTRATANTE, e a GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, Edifício F.L. Corporate, Andar 8, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor André Cortinês Peixoto, CPF nº [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6017.2026/0031464-0 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial estratégico em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, por meio de subscrições para acesso a bases estruturadas de conhecimento, pesquisas especializadas, análises de mercado, tendências tecnológicas e serviços de apoio consultivo especializado, conforme condições e exigências

estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada, parte vinculante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

2.4. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento estratégico em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, constam no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da regularização/correção do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como se compromete a entregar o objeto contratado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os preços da presente contratação, conforme proposta comercial da CONTRATADA, observados os quantitativos e os respectivos períodos de disponibilização das licenças, são os seguintes:

Ano 1				
Grupo	Tipo de Licença	Qtde.	Valor Unitário – 12 meses	Valor Total – 12 meses
Estratégica/Executiva	Executive Programs V2 Guided Team – Leader	1	R\$ 493.000,00	R\$ 493.000,00
Especializada	Executive Program V2 Guided Member- De Acordo com o domínio escolhido	2	R\$ 986.000,00	R\$ 986.000,00
Técnica	Gartner for technical Professionals - leader + 4 Membros	1	R\$ 259.111,00	R\$ 259.111,00

Total 12 meses	R\$ 1.738.111,00
Total 24 meses	R\$ 3.476.222,00
Total Mensal	R\$ 144.842,58

Ano 2				
Grupo	Tipo de Licença	Qtde.	Valor Unitário – 9 meses	Valor Total – 9 meses
Especializada	Executive Program V2 Guided Member- De Acordo com o domínio escolhido	1	R\$ 369.750,00	R\$ 369.750,00

Total 9 meses	R\$ 369.750,00
Total 21 meses	R\$ 862.750,00
Total Mensal	R\$ 41.083,33

Total 1º ano	R\$ 2.107.861,00
Total 2º ano	R\$ 2.231.111,00
Total do Contrato	R\$ 4.338.972,00

5.2. Considerados os períodos de disponibilização dos serviços acima indicados, o valor da contratação, antes da aplicação do incentivo comercial, corresponde a **R\$ 2.107.861,00** (dois milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais) no **primeiro ano** e **R\$ 2.231.111,00** (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e onze reais) no **segundo ano**, totalizando **R\$ 4.338.972,00** (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais).

5.2.1. Considerando a elegibilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, na condição de cliente Gartner, ao programa **Migration Incentive**, a CONTRATADA concede incentivo comercial decorrente da migração da solução **Exp para V2**, aplicável exclusivamente ao primeiro ano da contratação.

5.2.2. O incentivo comercial corresponde ao desconto total de **R\$ 291.791,00** (duzentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais), equivalente a aproximadamente **13,8430%** do valor originalmente previsto para o primeiro ano da contratação, de **R\$ 2.107.861,00** (dois milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais).

5.2.3. Em razão da aplicação do **Migration Incentive**, o valor devido no primeiro ano da contratação passa de **R\$ 2.107.861,00** (dois milhões, cento e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais) para **R\$ 1.816.070,00** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil e setenta reais).

5.2.4. O desconto será aplicado às **12 (doze) parcelas mensais correspondentes ao primeiro ano da contratação**, sendo **R\$ 24.315,92** (vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos) em cada uma das primeiras 11 (onze) parcelas e **R\$ 24.315,88** (vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) na 12ª (décima segunda) parcela, totalizando o incentivo comercial de **R\$ 291.791,00** (duzentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais).

5.3. Encerrado o período de aplicação do incentivo, as parcelas correspondentes ao segundo ano serão devidas sem a incidência do referido desconto, observados os valores estabelecidos na proposta comercial e neste instrumento.

5.4. O incentivo comercial constitui condição específica e exclusiva da presente contratação, não se estendendo a eventuais prorrogações, renovações ou futuras contratações.

5.5. O valor total do contrato é de **R\$ 4.047.181,00 (quatro milhões, quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais)**, após a aplicação do desconto de incentivo comercial.

5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 17.10.04.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.01.2.754.1911.

5.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- 8.1.1.** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- 8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
- 8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
- 8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
- 8.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
- 8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
- 8.1.8.** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.9.** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.10.** atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;
- 8.1.11.** receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Termo de Referência e deste contrato;
- 9.1.2.** manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento.
- 9.1.4.** disponibilizar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.1.5.** enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;
- 9.1.6.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;
- 9.1.7.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 9.1.8.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.9.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.10.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.11.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.12.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.13.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.14.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.15.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.16. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.17. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de controladora independente, na medida exigida pela legislação aplicável, implementará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

10.3. Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções constantes da legislação aplicável. Seguir estritamente as finalidades e instruções constantes da legislação aplicável.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo

a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pela legislação aplicável para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem observância aos ditames da legislação aplicável.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que solicitado pelo titular de dados ou Contratante, quando aplicável, na medida exigida pela legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, quando necessário, será sempre em observância e compatível com os termos deste Contrato, com as Leis de Dados aplicáveis e com a política de tratamento de dados da CONTRATADA.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, quando solicitado pelo titular de dados ou Contratante, conforme aplicável, e na medida exigida pela legislação aplicável, em tempo hábil, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente ao titular dos dados, à ANPD e/ou CONTRATANTE, na medida exigida pela legislação aplicável, em 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, em tempo hábil, relatório contendo as informações iniciais sobre o incidente, tais como:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

- III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá responder solicitações de Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, de acordo com o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como auxiliar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, no que lhe for cabível no âmbito da execução do Contrato, no atendimento aos direitos dos Titulares, de pedidos ou questionamentos direcionados diretamente à CONTRATANTE.

10.5.2. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento das disposições da legislação aplicável que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas

impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A Administração deverá ser informada, em tempo hábil, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado com a finalidade exclusiva de tratar dados pessoais em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 202.359,05 (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), correspondente ao importe de 5% do valor do contrato, sob a modalidade fiança bancária, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1 Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na subcláusula 12.4.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.

12.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.9. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 46/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

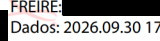
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

EVANDRO LUIS
ALPOIM
FREIRE: 
Assinado de forma digital por
EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE: 
Dados: 2026.09.30 17:27:47 -03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

 Documento assinado digitalmente
ANDRE CORTINES PEIXOTO
Data: 30/09/2026 11:38:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS

LTDA.

TESTEMUNHAS:

Marcelo Tadeu
Ribeiro
Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.09.30 11:42:41 -03'00'

01

02

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Juliana Lopes
CPF: 
Data: 30/09/2026 11:46 -03:00


TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0031464-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento estratégico em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, por meio de subscrições para acesso a bases estruturadas de conhecimento, pesquisas especializadas, análises de mercado, tendências tecnológicas e serviços de apoio consultivo especializado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

1.1.1.1. Disponibilização de subscrições para acesso contínuo a bases de conhecimento especializadas em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contemplando pesquisas primárias e secundárias, análises de mercado, tendências tecnológicas, metodologias, estudos comparativos, avaliações de tecnologias, fornecedores e modelos de contratação.

1.1.1.2. Disponibilização de serviços de aconselhamento especializado e suporte consultivo estratégico para atendimento às necessidades estratégicas, gerenciais e técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.1.1.3. Disponibilização de mecanismos de pesquisa, indexação de conteúdo, seleção de assuntos e alertas automatizados para acompanhamento de temas relacionados à governança e gestão de TIC.

1.1.1.4. Disponibilização de acesso remoto via internet às bases de conhecimento e aos serviços contratados, sem necessidade de instalação de componentes adicionais nas estações de trabalho dos usuários.

1.1.1.5. Disponibilização de subscrições segmentadas em perfis de atuação estratégica/executiva, especializada e técnica, destinadas às equipes da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.1.1.6. Disponibilização de conteúdos técnicos relacionados, dentre outros, aos seguintes temas:

- governança de TIC;
- planejamento estratégico;
- arquitetura corporativa;
- infraestrutura tecnológica;
- computação em nuvem;
- segurança da informação;
- desenvolvimento de sistemas;

- inteligência artificial;
- gestão de riscos;
- transformação digital;
- aplicações corporativas;
- integração de soluções;
- gestão de serviços de TIC.

1.1.1.7. Disponibilização de consultas especializadas, materiais técnicos, relatórios, apresentações, webinars, eventos, conferências e demais recursos disponibilizados no âmbito das subscrições contratadas, relacionados ao objeto da contratação

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, considerando a necessidade permanente de acesso a informações técnicas especializadas, pesquisas, análises de mercado e suporte consultivo estratégico para subsidiar as atividades de governança, planejamento e tomada de decisão em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa à Administração em razão da necessidade de continuidade dos serviços especializados, da manutenção do histórico de utilização das bases de conhecimento, da evolução contínua das pesquisas e análises disponibilizadas e da necessidade de acompanhamento permanente das tendências e melhores práticas de mercado em TIC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar–ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Considerando as características do objeto, os serviços deverão ser disponibilizados predominantemente por meio digital, mediante acesso remoto via internet às bases de conhecimento, pesquisas, relatórios e conteúdos técnicos, contribuindo para a redução do consumo de materiais impressos e racionalização do uso de recursos tecnológicos e administrativos.

4.1.3. A solução deverá possibilitar acesso eletrônico aos conteúdos e documentos técnicos, dispensando a utilização de mídias físicas para disponibilização das informações e materiais relacionados ao objeto da contratação.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no termo de contrato.

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

4.3.1.2. No caso de seguro-garantia a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 0 dias úteis da assinatura do contrato, previsto para 18/09/2026;

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante disponibilização de acesso eletrônico às bases de conhecimento e aos serviços especializados por meio da internet.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a necessidade contínua de acesso a informações técnicas especializadas em TIC;
- o suporte às atividades estratégicas, gerenciais e operacionais da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- a necessidade de apoio à governança, planejamento e tomada de decisão em TIC;
- a necessidade de acompanhamento permanente das tendências tecnológicas e melhores práticas de mercado;
- a continuidade dos serviços atualmente utilizados pela Administração.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Preposto:

- 6.3.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Rotinas de fiscalização contratual

- 6.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Rotinas de gestão contratual

- 6.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Infrações e sanções administrativas

- 6.6.1.** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
 - 6.6.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), até o máximo de 15% (quinze por cento).
 - 6.6.1.1.1.** No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na subcláusula 6.6.1.3.
 - 6.6.1.2.** Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da subcláusula 6.6.1.8, sem prejuízo da obrigação de refazimento.
 - 6.6.1.2.1.** Na hipótese desta subcláusula 6.6.1.2, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
 - 6.6.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.
 - 6.6.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
 - 6.6.1.4.1.** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.
 - 6.6.1.5.** Multa por violação à cláusula LGPD: até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da subcláusula 6.6.1.8

- 6.6.1.6.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da subcláusula 6.6.1.8.
- 6.6.1.6.1.** Na hipótese desta subcláusula 6.6.1.6 poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
- 6.6.1.7.** Nas hipóteses das cláusulas 6.6.1.3, 6.6.1.4 e 6.6.1.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:
- a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.6.1.8.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6.1.9.** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.
- 6.6.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.
- 6.6.1.10.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.
- 6.6.1.10.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 6.6.1.10.3.** Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 6.6.1.10.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 6.6.1.10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.6.1.11.** Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no contrato ou instrumento contratual equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.6.2. 7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão no contrato ou instrumento contratual equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.338.972,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais para um período de 24 meses).

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, conforme Estudo Técnico Preliminar, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

Tabela de especificação – *Vigência 24 meses – VALORES MENSAIS E ANUAIS

Início do Contrato em 01/10/2026				
Grupo	Tipo de Licença	Qtde	Valor Unit.12 meses	Valor Total Anual
Estratégica/Executiva	Executive Programs V2 Guided Team – Leader	1	493,000.00	493,000.00
Especializada	Executive Program V2 Guided Member- De Acordo com o domínio escolhido	2	493,000.00	986,000.00
Técnica	Gartner for technical Professionals - leader + 4 Membros	1	259,111.00	259,111.00
			Total 12 meses	1,738,111.00
			Total 24 meses	3,476,222.00
			Total Mensal	144,842.58
Início do Contrato em 01/01/2027				
Grupo	Tipo de Licença	Qtde	Valor Unit.9 meses	Valor Total Anual
Especializada	Executive Program V2 Guided Member- De Acordo com o domínio escolhido	1	369,750.00	369,750.00
			Total 9 meses	369,750.00
			Total 21 meses	862,750.00
			Total Mensal	41,083.33
			Total 1 ano	2,107,861.00
			Total 2 ano	2,231,111.00
			Total do Contrato	4,338,972.00

Observações:

Conforme proposta encaminhada, a Secretaria da Fazenda é elegível, na condição de cliente Gartner, ao programa Migration Incentive, e foi concedido um incentivo no primeiro ano de contrato para a migração da solução Exp para V2. Assim, o valor a ser pago no primeiro ano será de R\$1.816.070,00 (Um milhão, oitocentos e dezesseis mil e setenta reais, e o valor total do contrato passa a ser R\$4.047.181,00 (Quatro milhões, e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais).

Uma licença Especializada Executive Programs V2 Guided Team Member será ativada em janeiro de 2027, as demais serão iniciadas em 18/09/2026.

Quantidades:

01 Estratégica/Executiva Executive Programs V2 Guided Team – Leader;

03 Especializada Executive Programs V2 Guided Team Member - De Acordo com o domínio escolhido;

01 Técnica Gartner for technical Professionals – 1 leader + 4 Membros 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.



Documento assinado digitalmente

FABIO FUKAYAMA

Data: 22/08/2026 11:07:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo 21 de agosto de 2026.

Fabio Fukayama
SF/COTEC/COGPI